

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 442/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.393.778/0001-40, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, Loja 01, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-000, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio **Sr. Ridson Reis de Castro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 03554546-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 487.569.385-00, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires de Freitas, nº 6745, Cond. Bella Vista, Casa 64, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-370, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, nas condições e especificações constantes da Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados deverão ser executados de forma a atender as necessidades para perfeito funcionamento do HOSPITAL MANOEL VICTORINO, localizado à Praça Cons. Almeida Couto, s/n, Largo de Nazaré, Salvador/BA, CEP 44.150-050, bem como respeitar todos os requisitos técnicos da RDC-15, de 15 março de 2012.

Parágrafo Segundo – A realização da prestação de serviços de esterilização deverá ser realizada em estrutura própria da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a logística de transporte, tanto para coleta como para entrega, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O local que será executado o serviço deverá obedecer a todas as regras de fluxo unidirecional da área suja para a área limpa, sem cruzamento de materiais ou profissionais.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade da **CONTRATADA** as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos próprios e dos já existentes na unidade que sejam utilizados, bem como o fornecimento e custeio de todos os insumos, recursos humanos e despesas operacionais inerentes da decorrência da prestação de serviço.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deve garantir e responsabilizar-se por todo o transporte dos produtos, antes e depois da esterilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 06 de julho de 2021, sendo automaticamente prorrogado em caso de continuidade da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, devendo, nessa hipótese, durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de acordo com a quantidade de serviços efetivamente entregues, mediante apresentação do relatório de evidências, conforme Proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, de acordo com os seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Agulha de Biópsia	R\$ 22,30
2	Alicate de Pressão Corte Médio	R\$ 19,80
3	Alicate Pressão Corte Pequeno	R\$ 15,95
4	Ambu Balão Oxigênio Todos	R\$ 22,00
5	Avental Capa Dvs	R\$ 9,90
6	Bandeja Inox Média	R\$ 26,40
7	Baraca/Bolsa/Pulmao Teste	R\$ 11,54
8	Bolsa Coletora	R\$ 8,25
9	Bolsa de Baraca	R\$ 15,60
10	Cabo de Laringo	R\$ 28,60
11	Cabo de Marcapasso	R\$ 14,08
12	Cabresto	R\$ 6,96
13	Caixa Cirurgica M	R\$ 19,53
14	Caixa Cirurgica P	R\$ 15,68
15	Caneta Bisturi	R\$ 11,00
16	Cânula de Guedel	R\$ 10,45



17	Cânula de Traqueostomia	R\$ 7,43
18	Capa Cirúrgica	R\$ 20,24
19	Chave DVS	R\$ 11,88
20	Circuito Respirador	R\$ 37,62
21	Coletor	R\$ 2,10
22	Conexão	R\$ 7,15
23	Cuba Rim	R\$ 8,25
24	Dermátomo	R\$ 62,90
25	Espaçador	R\$ 15,60
26	Expansor de Enxerto	R\$ 52,90
27	Extensão de O2	R\$ 7,15
28	Extensão Mangueira Borracha	R\$ 7,15
29	Extensão/Rabicho	R\$ 8,80
30	Fio Guia	R\$ 15,95
31	Fio Guia de Intubação	R\$ 15,95
32	Frasco de Aspiração	R\$ 15,40
33	Jarra	R\$ 21,01
34	Kit Artroscopia	R\$ 87,90
35	Kit Cabo/Lâminas de Laringo	R\$ 51,48
36	Kit Cateter Cistotomia	R\$ 31,56
37	Kit Curativo Simples	R\$ 5,50
38	Kit de Trocater	R\$ 42,00
39	Kit Pequena Cirurgia	R\$ 18,70
40	Kit Sutura	R\$ 15,68
41	Kit Suturador	R\$ 36,30
42	Lâmina de Dermatomo	R\$ 26,70
43	Lâmina de Laringoscópio	R\$ 26,40
44	Lâmina de Shaver	R\$ 34,30
45	Lap II	R\$ 11,00
46	Lap III	R\$ 18,04
47	Malha Chinesa	R\$ 36,20
48	Máscara c/ Cabresto	R\$ 14,40
49	Máscara de Ambú	R\$ 6,60
50	Máscara de Venture	R\$ 7,98
51	Máscara Facial	R\$ 6,60
52	Máscara Facial C/ Aranha	R\$ 15,60
53	Máscara Laríngea	R\$ 7,98
54	Máscara Não Reinalante	R\$ 7,98
55	Máscara Nasal	R\$ 6,60
56	Micronebulizador	R\$6,05
57	Ótica	R\$ 59,50
58	Par de Afastador (P)	R\$ 26,40
59	Pinça Anatômica sem dente	R\$ 3,85
60	Pinça Instrumental Grande	R\$ 4,90
61	Pinça Peq. Avulsa	R\$ 3,50
62	Placa de Dermatomo	R\$ 20,68
63	Placa de Silicone	R\$ 13,60
64	Ponteira de Opes/Radiofrequência	R\$ 36,20
65	Prótese Cardíaca	R\$ 71,50
66	Sensor Diversos	R\$ 6,32



67	Tesoura Média	R\$ 14,88
68	Traqueinha/ Espaço Morto	R\$ 10,60
69	Trocater	R\$ 30,72
70	Umidificador	R\$ 9,30
71	Vacuômetro	R\$ 17,38
72	Válvula Diversas	R\$ 14,40
73	Valvula Epap	R\$ 17,28

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente Boletim de Medição com o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.



Parágrafo Décimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar, os serviços solicitados no mínimo de acordo com o Termo de Referência, com a possibilidade de inclusão de outros serviços por ventura não mencionados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
- b) A **CONTRATADA** deverá cumprir os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, conforme Resolução- RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos;
- c) A **CONTRATADA** deverá ter todos os protocolos para bom funcionamento do serviço, em conformidade com a legislação vigente e validados pelo SCIH- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HMV, não excluindo qualquer outra recomendação que vise a garantir a qualidade do serviço prestado;
- d) A **CONTRATADA** deverá designar um responsável técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado e com registro em conselho de classe, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço executado conforme legislação vigente;
- e) A **CONTRATADA** deve garantir o dimensionamento adequado de funcionários conforme legislação vigente, sendo responsável por todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;
- f) É responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde;

- g) Os produtos para saúde recebidos pela empresa processadora e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem;
- h) A empresa contratada deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;
- i) Os registros devem ser arquivados digitalmente, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária;
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar regularmente os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade e seus resultados;
- k) A **CONTRATADA** deverá contribuir com as ações de prevenção de infecções relacionadas a assistência à saúde, em consonância com o SCIH- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- l) A **CONTRATADA** deverá orientar as unidades usuárias dos produtos para saúde processados na CME quanto, ao transporte e armazenamento destes produtos;
- m) Garantir a qualificação de instalação, operação e desempenho para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual;
- n) Os equipamentos e produtos utilizados pela empresa devem ser regularizados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- o) É responsabilidade da contratada registrar todos os produtos para saúde recebidos para processamento no momento da coleta, e na entrega cumprir todas as especificações relacionadas a identificação correta das embalagens dos produtos submetidos a esterilização;
- p) Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima;
- q) O responsável pelo CME deve estabelecer as regras para o controle dos eventos que possam comprometer a integridade e selagem da embalagem dos produtos para saúde;
- r) O transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento deve ser feito em recipiente fornecido pelo contratado, exclusivo para este fim, rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e o nome do serviço solicitante;
- s) Os produtos para saúde processados devem ser transportados para o serviço de saúde em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto;
- t) Os profissionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nas áreas compatíveis com o risco inerente, normatizados pela resolução vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- u) Realizar capacitação específica e periódica dos profissionais da unidade, com registro da ação;
- v) Prover do dimensionamento, materiais e climatização adequadas as suas diversas áreas em função da demanda e dos métodos de processamento adequado;
- w) Os serviços serão executados em horários pré acordados e convenientes para o pleno funcionamento do Hospital Manoel Victorino, e em casos emergenciais, a contratada deverá garantir a entrega no mesmo dia, sem custo adicional ao serviço;
- x) Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

- y) Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- z) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- aa) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- bb) Operar de forma independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- cc) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- dd) Guardar total sigilo a partir da data de assinatura desde contrato sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- c) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- h) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.



Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, bem como poderá também ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços prestados.



Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei



Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos,

projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão em Lista Restrita.

Parágrafo Único – As partes declaram, neste ato, que estão cientes e consentem com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o



fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 06 de julho de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: